

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ – SENGE E, DE OUTRO, O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ – SINDUSCON-PA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

Pelo presente instrumento particular de Convenção Coletiva de Trabalho, que entre si fazem, de um lado, o **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ - SENGE**, entidade sindical de 1º Grau com base territorial no Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.199.815/0001-65 e Registro Sindical n.º MTB 309065/1975 e Código Sindical nº 012.029.17523-6, com sede à Av. Alcindo Cacela, nº 2074, bairro Nazaré, Belém-Pa, representada neste ato por seu Presidente, Sr. MANUEL JOSÉ MENEZES VIEIRA, portador do CPF/MF n.º 056.721.472-91 e de outro lado pelo **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO PARÁ - SINDUSCON**, entidade sindical de 1o. Grau com base territorial no Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.979.068/0001-15, e Registro Sindical n.º MTB 24270.008393/86 com sede na Trav. Quintino Bocaiúva, 1588, Bl. B, 1º Andar, CEP 66.035.190, Belém-Pa, representada neste ato por seu Presidente, Sr. JEFFERSON RODRIGUES, portador do CPF/MF n.º 038.678.892-87, resolvem firmar a Norma Coletiva, mediante as cláusula e condições seguintes:

**PARTE ECONÔMICA**

**CLÁUSULA 1ª - SALÁRIOS** - Na vigência da presente Norma Coletiva, os salários dos integrantes das categorias profissionais convenientes serão reajustados pelo percentual de 6,30% (seis vírgula trinta por cento), a incidir sobre os salários vigentes em agosto de 2003, considerados estes já reajustados pela totalidade do índice concedido de forma parcelada no ano anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas poderão proceder todas as compensações de antecipações concedidas no período, exceto as de que trata o parágrafo segundo desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** É vedada a compensação dos aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para os empregados admitidos a partir de 01 de agosto de 2003, deverá ser adotado o reajuste de forma proporcional, aplicando-se também aos reajustamentos previstos neste parágrafo, a compensação e a exceção de que tratam os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Com os reajustamentos previstos nesta cláusula, as partes dão por cumpridos os reajustes determinados pelas Leis n.º 8.880/1994 e 10.192/2001 e seguintes, nada mais sendo devido a este título.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os empregados admitidos a partir de 01.08.2004, não fazem jus ao reajustamento de que trata esta cláusula.

**CLÁUSULA 4a. – DA RATIFICAÇÃO** – Ratifica-se no presente acordo, todas as demais cláusulas reguladas na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as partes em 10.SET.2003, cuja vigência e eficácia terminam em 31 de julho de 2005, conforme regulado na cláusula 33a. da mesma Norma Coletiva.

**CLÁUSULA 5ª - PRAZOS DE PAGAMENTO** - Todas e quaisquer diferenças salariais oriundas da aplicação da presente Norma Coletiva, poderão ser pagas, sem qualquer acréscimo, juntamente

com o salário do mês de setembro de 2004.

**CLÁUSULA 5a. – DATA-BASE/VIGÊNCIA** - Fica mantida a data-base das categorias convenientes para 1º de agosto de cada ano e a vigência da presente Norma Coletiva será de 12 meses, iniciando-se em 1º de agosto de 2004, com término em 31 de julho de 2005.

Belém (PA), 31 de agosto de 2004.

---

**SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARÁ - SENGE**  
**MANUEL JOSÉ MENEZES VIEIRA - PRESIDENTE**  
**CPF/MF N.º 056.721.472-91**

---

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ – SINDUSCON**  
**JEFFERSON RODRIGUES BRASIL - PRESIDENTE**  
**CPF/MF n.º 038.678.892-87**